



LEI Nº 211/71

Fixa a contribuição do município de Chapada dos Guimarães, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da outras providências

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art.:1º- O município de Chapada dos Guimarães, contribuirá para o programa de formação do patrimônio do servidor público, nos termos da lei complementar nº8 da União de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidos ao Banco do Brasil S/A

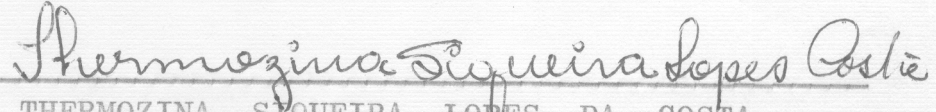
a)-1% (um por cento), das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1 ½ (um e meio por cento), em 1.972 e 2% (dois por cento), no ano de 1973 e subseqüentes:

b) -2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da união, através do fundo de participação do Estado, Distrito Federal e municípios a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único-Não recaira em nenhuma hipótese sobre transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição

Art.:2º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita, Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 1971.


THERMOZINA SIQUEIRA LOPES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL.